

AJUDA À TRANSFORMAÇÃO DE CITRINOS



por *Lucinda Pinto*

O sector dos citrinos tem registado, ano após ano, um progressivo aumento da produção quer ao nível mundial quer comunitário. O consumo ainda que tenha aumentado (sobretudo em relação aos citrinos transformados em sumo) não acompanhou a produção, o que tende a gerar excedentes.

O nosso país tem acompanhado, ainda que timidamente, este aumento.

De acordo com os dados da Comissão Europeia a área ocupada pelos citrinos em Portugal ronda os 27 000ha (dados de 1996/1997/1998) com uma produção crescente que atingiu um valor superior a 300 000 ton. em 1998, valor este que traduz o acréscimo que se verifica nos rendimentos obtidos.

Com o objectivo de estabilizar o mercado, nomeadamente ao nível do escoamento da produção e de modo a reduzir as quan-

tidades de citrinos retiradas do mercado anualmente (com ajuda), foi criada uma ajuda à transformação de determinados citrinos.

O regime da ajuda previsto no Reg. (CE) N.º 2202/96 do Conselho de 28 de Outubro define o tipo de citrinos, os beneficiários e as quantidades máximas (objecto de ajuda) que podem ser admitidas à transformação.

A principal alteração ao regime em vigor ocorreu em 2000 com a introdução de “quotas” nacionais por E.M.

Limiars de transformação

Estão estabelecidas restrições quantitativas (limiars de transformação) comunitários e nacionais.

	Laranjas	Limões	Toranjias	Mandarinas, clementinas e satsumas (pequenos citrinos)
Portugal	20 000	*	*	1 724
Grécia	280 000	27 976	799	5 217
Espanha	600 467	192 198	1 919	270 186
França	*	*	61	445
Itália	599 769	290 426	3 221	106 428
TOTAL	1 500 236	510 600	6 000	384 000

* sem expressão





Campanha de Comercialização

A campanha de comercialização para as laranjas doces, mandarinas, tangerinas, toranjas, satsumas e limões decorre de 1 de Outubro a 30 de Setembro.

Beneficiários

A ajuda é concedida às OP's (Organizações de Produtores Reconhecidas ou pré-reconhecidas) que entreguem para transformação os seguintes tipos de citrinos:

Transformação em sumo: laranjas, limões toranjas clementinas e mandarinas;

Transformação em segmentos: clementinas e satsumas.

Os produtores individuais, não membros de uma OP, também poderão beneficiar da ajuda através da OP desde que se comprometam a comercializar toda a sua produção através da OP e contribuam para as despesas de gestão da mesma.

Contratos de transformação

Os contratos são celebrados entre a OP (ou associação de OP's) e o transformador para cada um dos produtos. O contrato, que pode ser anual ou plurianual (pelo menos 3 campanhas) menciona, nomeadamente, o preço, as quantidades e o calendário de entregas da matéria prima.

Os contratos são celebrados até 1 de Novembro da campanha em causa. No caso de contratos plurianuais podem ser introduzidas aditamentos até 1 de Novembro. Um exemplar do contrato é enviado ao INGA.



Pedido de Ajuda

O pedido de ajuda é apresentado ao INGA :

Até 30 de Abril para as quantidades entregues para transformação no primeiro semestre da campanha;

Até 31 de Outubro da campanha subsequente para as quantidades entregues no segundo semestre (exceptua-se o caso das mandarinas e clementinas entregues no terceiro trimestre em que a data limite é 31 de Julho).

Pagamento da Ajuda

A ajuda é paga à OP até 30 de Junho para as quantidades entregues à transformação no primeiro semestre. No caso das entregas do segundo semestre a ajuda será paga até 31 de Dezembro da campanha subsequente (exceptua-se o caso das mandarinas e clementinas entregues no terceiro trimestre que é até 30 de Setembro).

Produto	Contratos anuais (membros OP)	Contratos plurianuais (membros OP)	Contratos anuais (Produtores individuais)
Laranjas	9,80	11,27	8,82
Limões, Mandarinas, Clementinas e Satsumas	9,10	10,47	8,19



Regime de controlos

São efectuados controlos (físicos administrativo e contabilísticos) pelo INGA aos transformadores, às OP's e aos produtores.

Penalizações em resultado de irregularidades nas áreas declaradas pelos produtores

Os produtores efectuam a declaração das superfícies ocupadas com citrinos no "Pedido de Ajuda Superfícies" (Modelo A – INGA).

Se for verificada, no total da área declarada pelos produtores, uma diferença superior a 5% mas inferior ou igual a 20%, a Ajuda será reduzida em 20%.

Se a diferença for superior a 20%, a ajuda será reduzida em 30%.

No caso em que a área controlada (determinada) é superior à declarada então a redução na ajuda será diminuída de metade.

Penalizações por irregularidades nas quantidades de produto contratado

Se for constatada uma diferença igual ou superior a 20% mas inferior a 30% a ajuda será reduzida em 20%

Se for constatada uma diferença igual ou superior a 30% mas inferior a 40% a ajuda será reduzida em 30%;

Se for constatada uma diferença igual ou superior a 40% mas inferior a 50% a ajuda será reduzida em 40%;

Se for constatada uma diferença superior a 50% não será concedida qualquer Ajuda à OP;

Caso a ajuda já tiver sido paga, o reembolso por parte da OP será acrescido de um "juro"*.

* Este "juro" é calculado tendo em conta a taxa do BCE para as operações de refinanciamento, majorada em 3%.



Penalizações aplicadas aos transformadores

Se for verificado que as quantidades entregues à indústria não foram totalmente transformadas serão aplicadas sanções financeiras, além disso o transformador poderá ficar inibido de realizar novos contratos de acordo com o grau da irregularidade cometida.

Legislação aplicável

Regulamento (CE) N.º 2202/96 do Conselho de 28 de Outubro que institui um regime de ajuda aos produtores de deter-

minados citrinos, com as alterações dados pelo Reg (CE) N.º 2699/2000 do Conselho de 4 de Dezembro;

Regulamento (CE) N.º 1092/2001 da Comissão de 30 de Maio, que estabelece normas de execução do Reg. N.º 2202/96, com a alteração dada pelo Reg. (CE) N.º 350/2002 da Comissão de 25 de Fevereiro;

Fontes de informação

Comissão Europeia, "Cahiers de la PAC –Fruits et légumes", 1996/97

Comissão Europeia, "Situação da Agricultura na União Europeia", 1999